



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 021/2020

Primavera de Rondônia/RO, 26 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que “Cria o Cargo de Gerente de atenção básica e dá outras providências”.

Senhores Vereadores, conforme acordo assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, perante o Ilustríssimo Promotor de Justiça Drº Marcos Giovane Ártico, conforme Ata da Reunião nº 042, de Acordo, Procedimento Administrativo Difusos 2019001010011717 e nº 2018001010068434, onde entre os presentes se comprometeram a criar o referido cargo, além do acordo assumido com o MP, informamos ainda que, existem solicitações do COREN, conforme relatórios: 46, 47,64 e ofícios nº 084 e 096, onde atestam a inexistência do cargo e solicitam para que se criem o mesmo com intuito de solucionar a situação.

Além do mais, novamente o MP solicitou informações sobre a criação do cargo por meio dos ofícios nº 00149/2020 e ofício nº 00361/2020.

O referido Projeto pretende criar o Cargo de Gerente de atenção básica, para suprir as necessidades do município de Primavera de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos da Lei Orgânica do Município, que seja adotado o Regime de Urgência, **tendo em vista que é vedado aumento de despesas com pessoal no 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o termino da legislatura ou do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Art. 21, Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, portanto se faz necessário observando o calendário do presente exercício 2020, tem-se que a última sessão para dar início ao recesso do legislativo correspondente ao dia 30 de junho de 2020, último dia permitido para a apreciação e votação do presente projeto pelos Senhores Vereadores, deste modo, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.**

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênua, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/GP/2020

**CRIA O CARGO DE GERENTE DE
ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º. Fica criado o cargo de Gerente de Atenção Básica, conforme anexo I.

Art. 2º. O cargo de Gerente Atenção Básica, é de provimento em comissão e será classificado em:

I - Gerente Atenção Básica I, responsável pelo gerenciamento de Unidade Básica de Saúde, composta por 2 Equipes;

II - Gerente Atenção Básica II, responsável pelo gerenciamento de Unidade Básica de Saúde, composta por 3 Equipes ou mais.

Art. 3º. O Cargo de Gerente Atenção Básica só poderá ser exercido por profissional graduado em uma das profissões da área da Saúde, reconhecidas por lei e constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

§1º. O Gerente de Atenção Básica não poderá ser integrante das Equipes vinculadas à Unidade Básica de Saúde em que exercer o cargo.

§2º. O Gerente Atenção Básica deverá cumprir integralmente as atribuições estabelecidas para o exercício do cargo constantes na Política Nacional de Atenção Básica, estabelecida pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as atribuições do cargo constantes no Anexo II, desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Denominação do Cargo	Nº de Cargos Criados	Horas Semanais	Vencimento
Gerente de Atenção Básica I	01	40	R\$ 3.000,00
Gerente de Atenção Básica II	01	40	R\$ 3.500,00



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II

São atribuições do Cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde:

I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica em âmbito municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

VIII - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

IX - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

X - Conhecer a Redes de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

XII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros

XIII - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XIV - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO I DO ART. 16, C/C
O § 2º DO ART. 17, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do inciso I do art. 16, e, do § 2º do art. 17, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei cria cargo de Gerente de Atenção Básica, nos termos que menciona, e tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2020 - (julho a dezembro) R\$ 58.500,00
- II - NO EXERCÍCIO DE 2021 - (janeiro a dezembro) R\$ 84.500,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2022 - (janeiro a dezembro) R\$ 84.500,00

D E C L A R O que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o número de cargos criados, quanto ao ano de 2020, no tocante ao número de meses possíveis após a lotação, incluindo o 13º salário proporcional;
- b) No tocante aos anos de 2021 e 2022, observou-se o valor total dos vencimentos pelo número de meses dos exercícios, incluindo o 13º salário.

D E C L A R O que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesas com pessoal, nos termos do § 2.º do artigo 19 da Lei Complementar n.º 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

D E C L A R O que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do artigo 17 §2.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Primavera de Rondônia, 26 de junho de 2020.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROCESSO Nº 386/2020
FOLHA Nº 00410

Ofício nº 00149/2020 - 1ª Promotoria de Justiça

Pimenta Bueno/RO, 17 de fevereiro de 2020.

Ofício relacionado ao procedimento 2019001010011717

Prazo para resposta: **10 dias.**

Ilustríssimo Senhor
Célso Mendes Gomes
Secretário Municipal de Saúde
Primavera de Rondônia/RO

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar que informe se já foi aprovado o Projeto de Lei que trata da regularização do cargo de Gerente de Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde.

Atenciosamente,

MARCOS GIOVANE ÁRTICO
Promotor de Justiça

recebido em 19/02/2020
Célso Mendes Gomes





1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIMENTA BUENO

ATA DE REUNIÃO N. 42/2019

Reunião para tratar do contido nos autos de
Procedimentos Administrativos Difusos e
Coletivos nº **2019001010011717** e nº
2018001010068434.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2019, às 9h30min, na sala de reuniões da Promotoria de Justiça da Comarca de Pimenta Bueno/RO, localizada na Avenida Castelo Branco nº 914, presentes o Dr. **MARCOS GIOVANE ÁRTICO**, Promotor de Justiça, o senhor **EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**, Prefeito de Primavera de Rondônia, o senhor **CILSO MENDES GOMES**, Secretário de Saúde de Primavera de Rondônia e a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**. Com relação aos autos nº **2019001010011717**, instaurado para apurar eventuais irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia/RO, notadamente com relação à prestação de serviços de saúde e eventual omissão do Poder Público com relação as providências que lhe incumbem foi tratado o seguinte:

"Quanto à questão da gerência da enfermagem, o Secretário de Saúde informou que já encaminhou Projeto de Lei ao Executivo Municipal para criação do cargo de gerente das Unidades Básicas de Saúde. Acredita que, devido aos trâmites da Câmara Municipal, ainda serão necessários em torno de 90 (noventa) dias para resolução do caso. Neste período de transição, a Sra. Maria da Conceição ficará responsável pelas escalas dos enfermeiros. Quanto à estação de tratamento de água, pelo Prefeito foi informado que há uma autarquia municipal responsável pelo controle da distribuição de água. O Prefeito ainda mencionou que estão avaliando a hipótese de terceirizar o serviço de distribuição. A Presidente do Conselho Municipal informou que foram realizadas avaliações na água e foi constatada a presença de coliformes fecais e bactérias, de modo que a água se torna imprópria para consumo. Pelo Prefeito foi dito que está em curso um Plano Municipal de Saneamento Básico, em parceria com FUNASA e IFRO. O tratamento da água é de incumbência do SAAE, autarquia vinculada ao Município."

Quanto aos autos nº **2018001010068434**, instaurado para acompanhar as medidas administrativas a serem tomadas pelo Município de Primavera de Rondônia visando a conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde Hilma Furlan Coutinho e a sua destinação de interesse público, discutiu-se o seguinte:

"No processo administrativo da obra, 95% dela foi paga, todavia, ela apresenta diversos problemas, como rachaduras na parede, estando inadequada para utilização. Os pagamentos referidos se deram com diversas irregularidades, vez que a comissão não aportava assinatura quando deveria. O Prefeito informou que o Tribunal de Contas tem acompanhado a situação e inclusive fará vistorias na obra, diante das diversas irregularidades."

DESPACHO: 1) Feito n. 2019001010011717: Concedo o prazo mencionado pelo Secretário de Saúde para regularização do cargo de Gerente de Enfermagem. Após, oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para apresentar informações sobre a regularização da questão.

2) Os documentos de fls. 17 e seguintes destoam do objeto inicial deste

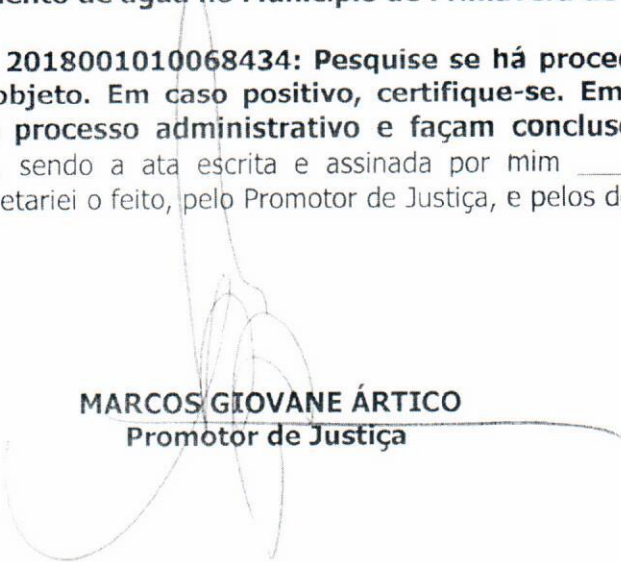


Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIMENTA BUENO

procedimento, de modo que se permite o seu desentranhamento, mediante certidão nos autos, devendo se registrar nova notícia de fato cujo objeto é o tratamento e fornecimento de água no Município de Primavera de Rondônia.

3) Quanto ao feito n. 2018001010068434: Pesquise se há procedimento afeto à probidade com este objeto. Em caso positivo, certifique-se. Em caso negativo, requirite-se cópia do processo administrativo e façam conclusos. A reunião foi encerrada às 10h22min, sendo a ata escrita e assinada por mim _____, Victor Hugo Mamede Angeli, que secretariei o feito, pelo Promotor de Justiça, e pelos demais presentes.


MARCOS GIOVANE ÁRTICO
Promotor de Justiça

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito de Primavera de Rondônia


CILSO MENDES GOMES
Secretário de Saúde de Primavera de Rondônia


MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 386/2020
FOLHA Nº 0120

TERMO DE FISCALIZAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73, neste ato, representado pelo Enfermeiro Fiscal infra-assinado, vem lavrar o presente Termo de Fiscalização em duas vias, sendo a 1ª via entregue à instituição e a 2ª via do Conselho.

Serviço de Enfermagem do (a)	
UBS Manoel de Lora	
Enfermeiro responsável: Não possui	
Nº Coren: -	Telefone: -
E-mail: -	Horário de trabalho: -
Razão social: Sec. Municipal de Rondonia de RO	
Nome fantasia: UBS Manoel de Lora	CNES: 4003241
CNPJ: -	Telefone: -
Endereço completo: Rua José Rodrigues, 1845, Centro	
Natureza: (X) Público () Privado	Filantropia: (X) Sim () Não
Horário de funcionamento: 24h	
Representante legal: Cibio Mendes Gomes	
Cargo do representante legal: Secretário Municipal de Saúde	
Entidade mantenedora: Prefeitura Municipal	

Informações relevantes:
- Realizada fiscalização na UBS com acompanhamento do enfermeiro Geni da Silva Soares Dias.
- As irregularidades notificadas anteriormente foram resolvidas.
- Fornecido escudo de Serviços de Enfermagem.

Primavera de RO, 12 de julho de 2019.

Enfermeiro Fiscal Coren-RO 299.644

Recebido por Geni da Silva Soares Dias
Assinatura: 3043491/RO

OFÍCIO Nº 084/2019 – COREN/DEFIS/JIPA

Ji-Paraná, 17 de setembro de 2018.

Ao Ilmo Sr. Cilso Mendes Gomes
Secretário Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia
Unidade Básica de Saúde Manoel Lara
Rua José Rodrigues, 1675, Centro
Primavera de Rondônia - RO – CEP: 76976-000

Assunto: **Relatório de Fiscalização**

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia (COREN-RO), Autarquia Federal, órgão fiscalizador e disciplinador do exercício da enfermagem e das suas atividades auxiliares, criado pela Lei nº 5.905 de 1973, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, encaminhar Relatório de Fiscalização nº 47/2019 DEFIS/JIPA e Notificação complementar nº 64/2019 DEFIS/JIPA, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,


Maria Campaio Ramos
Enf.ª Fiscal
Coren-RO 299.644



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

PROCESSO Nº 386/2020

FOLHA Nº 00140

OFÍCIO Nº 096/2018 – COREN/DEFIS/JIPA

Ji-Paraná, 18 de dezembro de 2018.

À Ilma Sra. Elília Feitoza Braga
Secretária Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia
Unidade Básica de Saúde Manoel Lara
Rua José Rodrigues, 1675, Centro
Primavera de Rondônia - RO – CEP: 76976-000

Assunto: **Relatório de Fiscalização**

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia (COREN-RO), Autarquia Federal, órgão fiscalizador e disciplinador do exercício da enfermagem e das suas atividades auxiliares, criado pela Lei nº 5.905 de 1973, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, encaminhar Relatório de Fiscalização nº 46/2018 DEFIS/JIPA, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,


Lillian Sampaio Ramos
Enf.º Fiscal
Coren-RO 299.644

RECEBI EM:

13/12/18
Vander Barbosa Meireles
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 008/GP/2019

Recebido
13-02-19
Lorena Santes
Secretaria Municipal de Saúde
Ji-Paraná/RO



PROCESSO Nº 386/2020
FOLHA Nº 0052

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 46/2018 DEFIS/JIPA

1 – Identificação

Serviço de Enfermagem da UBS Manoel de Lara	
Enfermeiro responsável: Não Possui	
Nº Coren: -	Telefone: -
E-mail: -	Horário de trabalho: -
Razão social: Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia	
Nome fantasia: UBS Manoel de Lara	CNES: 4003241
CNPJ:	Telefone:
Endereço completo: Rua José Rodrigues, 1645, Centro	
Natureza: (x) Público () Privado	Filantropia: () Sim (x) Não
Horário de funcionamento: 24h.	
Representante legal: Elilio Feitosa Braga	
Cargo do representante legal: Secretário Municipal de Saúde	
Entidade mantenedora: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	

2 – Data da fiscalização e fiscal responsável:

Inspeção realizada no dia 22 de outubro de 2018 pelos Fiscais Lillian Sampaio Ramos e Diogo Junior Sales do Casal.

3 – Objetivo

Realizar fiscalização do exercício profissional de enfermagem em cumprimento à Lei Federal 5.905/1973 e as Resoluções Cofen nº 374/2011 e 518/2016 e em cumprimento ao demandado pelo Departamento de Fiscalização contido no PAD nº 100/2018. O presente relatório tem por finalidade descrever de maneira concisa as observações, constatações e respectivas notificações acerca das irregularidades e/ou ilegalidades verificadas no serviço de enfermagem prestado à instituição.



PROCESSO Nº 386/2020
FOLHA Nº 00160

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

13853, entretanto seu acondicionamento não é apropriado. As caixas devem ser mantidas em suporte exclusivo, em altura que possibilita a visualização da abertura da caixa, atendendo a NR 32, com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho.

A unidade é informatizada, dispondo de prontuário eletrônico para registro dos procedimentos executados, atendendo ao proposto pela Portaria GM 1.820/2009, artigo 8º, do Ministério da Saúde.

6 - Constatações e condutas a serem adotadas

O serviço de enfermagem da instituição supracitada foi notificado sob o número 98/2018, pela inobservância à legislação descrita no quadro a seguir:

6.1. Inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem:

6.1.1. Adequar e encaminhar a escala por setor e por categoria profissional, constando nome da instituição, local de atuação, turno, nome completo dos profissionais de enfermagem, número da inscrição do Coren e sua respectiva categoria, legenda das siglas utilizadas, estar afixada em local visível e período de abrangência com assinatura do enfermeiro responsável.

a) Fato: A escala de serviços de enfermagem não contempla todos os setores de serviços da enfermagem. Os nomes estão incompletos, não há identificação entre técnicos e auxiliares de enfermagem, e não possui identificação do número de inscrição no Coren-RO.

b) Fundamento legal: Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nº 564/2017, nº 509/2016 e nº 514/2016

c) Elementos de convicção: Fiscalização *in loco*

d) Argumentação técnico/científica: A escala de serviços da enfermagem é parte integrante do planejamento da assistência. É documento fundamental para assegurar a continuidade da assistência de enfermagem. Deverá ser elaborada mensalmente pelo Enfermeiro responsável e fixada em local visível ao público.

PROCESSO Nº 386/2020FOLHA Nº 007

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 47/2019 DEFIS/JIPA

1 – Identificação

Serviço de Enfermagem da UBS Manoel de Lara	
Enfermeiro responsável: Não Possui	
Nº Coren: -	Telefone: -
E-mail: -	Horário de trabalho: -
Razão social: Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia	
Nome fantasia: UBS Manoel de Lara	CNES: 4003241
CNPJ:	Telefone:
Endereço completo: Rua José Rodrigues, 1645, Centro	
Natureza: (x) Público () Privado	Filantropia: () Sim (x) Não
Horário de funcionamento: 24h.	
Representante legal: Cilso Mendes Gomes	
Cargo do representante legal: Secretário Municipal de Saúde	
Entidade mantenedora: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	

2 – Data da fiscalização e fiscal responsável:

Inspeção realizada no dia 12 de julho de 2019 pela Fiscal Lillian Sampaio Ramos acompanhada pelo Assistente Administrativo Wagner Melo do Casal.

3 – Objetivo

Realizar fiscalização do exercício profissional de enfermagem em cumprimento à Lei Federal 5.905/1973 e as Resoluções Cofen nº 374/2011 e 518/2016 e em cumprimento ao demandado pelo Departamento de Fiscalização contido no PAD nº 100/2018. O presente relatório tem por finalidade descrever de maneira concisa as observações, constatações e respectivas notificações acerca das irregularidades e/ou ilegalidades verificadas no serviço de enfermagem prestado à instituição.

4 – Metodologia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Ministério do Trabalho e Emprego, a qual visando à proteção à saúde dos trabalhadores, determina que "os recipientes destinados a coleta de material perfuro cortante, o limite máximo de enchimento deve estar localizado 5 cm abaixo do bocal".

6 - Persistência de Irregularidades Notificadas

O serviço de enfermagem da instituição supracitada foi notificado sob o número 98/2018, pela inobservância à legislação. Constatou-se a persistências das irregularidades descritas abaixo:

6.1. Inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem:

6.1.1. Adequar e encaminhar a escala por setor e por categoria profissional, constando nome da instituição, local de atuação, turno, nome completo dos profissionais de enfermagem, número da inscrição do Coren e sua respectiva categoria, legenda das siglas utilizadas, estar afixada em local visível e período de abrangência com assinatura do enfermeiro responsável.

a) Fato: As escalas de Enfermeiros e a escala da sala de vacina não foram implementadas. Foi realizada de forma irregular uma escala de sobreaviso para os Enfermeiros, para os plantões dos finais de semana.

b) Fundamento legal: Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nº 564/2017, nº 509/2016 e nº 514/2016.

c) Elementos de convicção: Fiscalização *in loco*.

d) Argumentação técnico/científica: A escala de serviços da enfermagem é parte integrante do planejamento da assistência. É documento fundamental para assegurar a continuidade da assistência de enfermagem. Deverá ser elaborada mensalmente pelo Enfermeiro responsável e fixada em local visível ao público.

A conformação da escala de enfermagem com o processo o legal, ampliam as possibilidades para o enfermeiro desempenhar suas funções junto à equipe com mais propriedade e segurança, respeitando os direitos dos profissionais e dos



PROCESSO Nº 386/2020
FOLHA Nº 00190

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 64/2019 DEFIS/JIPA

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73, neste ato, representado pelo fiscal infra-assinado, vem lavrar a presente Notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue/remetida ao profissional/instituição e a 2ª via do Conselho.

I – Dados do Enfermeiro Responsável e da Instituição

Serviço de Enfermagem da UBS Manoel de Lara	
Enfermeiro responsável: Não Possui	
Nº Coren: -	Telefone: -
E-mail: -	Horário de trabalho: -
Razão social: Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia	
Nome fantasia: UBS Manoel de Lara	CNES: 4003241
CNPJ:	Telefone:
Endereço completo: Rua José Rodrigues, 1645, Centro	
Natureza: (x) Público () Privado	Filantropia: () Sim (x) Não
Horário de funcionamento: 24h.	
Representante legal: Cilso Mendes Gomes	
Cargo do representante legal: Secretário Municipal de Saúde	
Entidade mantenedora: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	

II – Irregularidade constatada e notificações relacionadas

2.1 – Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de enfermagem.

2.1.1. Apor o número e sua respectiva categoria de inscrição no Conselho em assinatura, quando no exercício profissional.

- a) Fato (s): Anotações de enfermagem, realizadas nos atendimentos do ambulatório, sem a devida identificação do profissional que procedeu o registro.
- b) Fundamento legal: Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nº 545/2017, nº 564/2017 e nº 514/2016.
- c) Elementos de convicção: Verificação *in loco* dos prontuários.
- d) Argumentação técnico/científica: O Código de Ética dos Profissionais de



PROCESSO Nº 386/2020

FOLHA Nº 00200

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA

Criado pela Lei nº 5.905/73

FISCALIZAÇÃO

Enfermagem, Resolução COFEN nº 564/2017, institui como dever dos profissionais de enfermagem "Apor nome completo e/ou nome social, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional".

e) Prazo para cumprimento: imediato.

2.1.2 Registrar no prontuário informações escritas, legíveis, completas, fidedignas inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar

a) Fato (s): as anotações de enfermagem realizadas nos atendimentos ambulatoriais são incompletas. As medicações administradas não são registradas. Profissionais procedem apenas a checagem.

b) Fundamento legal: Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nº 191/1996, nº 311/2007, nº 429/2012 e nº 514/2016.

c) Elementos de convicção: Fiscalização *in loco* e análise de prontuários.

d) Argumentação técnico/científica: Os procedimentos inerentes à assistência de enfermagem devem ser registrados fidedignamente no prontuário do paciente. O Guia de Recomendações de Enfermagem, da Resolução Cofen 514/2016, estabelece os preceitos norteadores das anotações de enfermagem. Corrobora que os registros realizados no prontuário do paciente são considerados documento legal de defesa do profissional, deve refletir a autenticidade, a técnica e a legalidade.

e) Prazo para cumprimento: Imediato

III – Do prazo de resposta às notificações:

- Fica o supracitado notificado ciente que deverá ser enviada resposta ao Conselho Regional de Enfermagem, no endereço disposto no rodapé, referente ao cumprimento das notificações relacionadas nos itens acima, em papel timbrado, datados, assinados e carimbados pelos responsáveis, a cada prazo estabelecido nas notificações, com vistas a dar andamento ao procedimento administrativo ora instaurado no âmbito dessa Autarquia.

IV - Orientações:

- Prazo para impugnação da notificação: 15 (quinze) dias a partir da ciência.
- A não observância ao disposto na presente notificação implicará na aplicação de sanções previstas na legislação vigente do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Enfermagem, além de medidas judiciais cabíveis.



PROCESSO Nº 386/2020

POLINA Nº 00210

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

- Na ausência do Enfermeiro responsável da instituição, a Direção Geral se responsabilizará pela entrega da notificação ao mesmo ou ao representante legal da instituição.

Ji-Paraná, 17 de setembro de 2019.

Lillian Sampaio Ramos
Enfª Fiscal
Coren-RO 299.644